



## ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

### 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo quinto (25º) dia, do mês de Junho (06), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 13h30min, foi realizada a 12ª reunião ordinária, reunindo-se o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

**Presentes na reunião:** Dr. Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral. Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terci Milliole, Subprocuradora para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringham Loureiro, Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Bruno de Castro Costa, Dr. Diego Gaigher Garcia, Dra. Elisa Ottoni Passos, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dr. Icaro Dominisini Correa, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Lucas Gava Figueredo, Dr. Moises Sassine El Zoghbi, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Ausente a Conselheira, Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno, por estar em gozo de licença saúde.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente à 11ª Reunião Ordinária do CPROGE, realizada no dia 04/06/2025.
2. Em seguida, o Presidente, Dr Thiago, colocou em votação à aprovação do acórdão nº 01/2025, proferido quando da Relatoria e discussão do processo administrativo nº 9487/2021. Passada a votação o acórdão foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros.
3. Ato Contínuo, passou-se a análise do segundo ponto incluído em pauta, qual seja a proposta de Enunciado apresentada pelo Conselheiro, Dr Moisés, que dispõe que “Nos contratos de contratação de shows ou artistas o pagamento da taxa do ECAD é de responsabilidade do contratado, devendo o mesmo comprovar o recolhimento antes da apresentação”. Para fins de contextualização, o Presidente, Dr Thiago, esclareceu que nas contratações de artistas feitas pelo Município para shows, há uma cláusula processual que prevê a obrigatoriedade de pagamento da taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de direitos autorais) pelos Contratados, que deve ser devidamente comprovada. Ocorre que essa taxa não foi devidamente paga por alguns contratados o que gerou uma cobrança subsidiária ao Município de



Aracruz. Todavia, atualmente, os contratos juntados nos processos de contratação de artistas encaminhados para análise e parecer tem vindo com uma alteração de tal obrigação, transferindo-a ao Município Contratante, o que diverge do entendimento da Setorial de Licitações.

4. O Presidente, continuou sua fala indicando uma discordância no enunciado, no sentido de que não vê óbice de que o Município realize esse pagamento, haja vista que não há nenhuma proibição de que a administração pública pague tal taxa, todavia entende que deve constar no contrato que tal valor pago pela Municipalidade será decrescido do valor global do contrato/ cachê. Isso porque, a maioria das empresas não pagam e frequentemente o Município é cobrado pelo Ecad.
5. O Conselheiro, Dr Moisés, entende que seria o caso de realizar um adendo no enunciado, no sentido de que a obrigatoriedade é do contratado e o pagamento deve ser comprovado até a data da realização do show, todavia, em caso de não pagamento, o Município realiza o pagamento da taxa e glosa o valor do contrato.
6. A conselheira, Dra Amanda, ressaltou que nos processos encaminhados para análise e parecer não havia no contrato a informação de que a taxa seria glosada do valor global do contrato, apenas a transferência da obrigação para o Município. Portanto, se puder incluir o pagamento da taxa pelo Município como glosa do valor do cachê traria mais segurança quando da análise do contrato pela setorial.
7. O Presidente concorda com a observação, bem como resalta que tal cláusula contratual trará segurança ao Município, inclusive se houver uma possível cobrança extrajudicial ou judicial de Dívida.
8. A Conselheira, Dra Ariane, informou que se responsabilizaria na elaboração de um texto consolidando as ideias discutidas e apresentaria para deliberação e votação.
9. Em razão de um problema de conexão de internet o Presidente, Dr. Thiago, encerrou a reunião, passando a análise dos demais pontos para a próxima pauta, agradecendo a colaboração de todos.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 25 de Junho de 2025.

**Thiago Lopes Pierote – Mat. 40.377**  
Procurador-Geral do Município

**Brenda Nunes dos Santos Rocha –  
Mat. 40.451**  
Secretária *ad hoc*



**Luciana de Oliveira Sacramento – Mat. 40.422**

Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

**Vera Luiza Pimentel Terci Milliole – Mat. 40.435**

Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

**Amanda Salume B. Loureiro – Mat. 22.205**

Procuradora do Município

**Anita Gros da Silva Tozzi – Mat.**

Procuradora do Município

**Ariane Maia Guimarães Sepulchro – Mat. 23.105**

Procuradora do Município

**Bruno de Castro Costa – Mat. 28.752**

Procurador do Município

**Carolina Bof Bermudes Gagno – Mat. 22.169**

Procuradora do Município

**Diego Gaigher Garcia – Mat. 22.170**

Procurador do Município

**Elisa Ottoni Passos – Mat. 22.188**

Procuradora do Município

**Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976**

Procurador do Município

**Guilherme Travaglia Loureiro – Mat. 22.086**

Procurador do Município

**Icaro Dominisini Correa – Mat. 22.077**

Procurador do Município

**Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21975**

Procuradora do Município

**Lucas Gava Figueredo – Mat. 22.053**

Procurador do Município

**Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235**

Procurador do Município

**Pedro Henrique de Mattos Pagni – Mat. 22.116**

Procurador do Município

**Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987**

Procuradora do Município